Lei nº 530 de 15 de junho de 1.979.

Autoriza a Câmara Municipal de Miracatu a celebrar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo:

Orlando Caboclo Ribeiro, Prefeito Municipal de Miracatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Miracatu autorizada, nos termos desta Lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão aos seus vereadores das disposições da Lei nº 591, de 14 de janeiro de 1.976, que instituiu a Carteira de Previdência de deputados à assembléia Legislativa do Estado com o objetivo de assegurar a pensão parlamentar aos deputados e vereadores do Estado de São Paulo e pensão aos seus dependentes.

Artigo 2º - Farão parte integrante do convênio a ser firmado as disposições da Lei nº 591, de 14 de janeiro de 1.976 e seu regulamento considerando-se aprovado desde

Municipal, ou seus representantes legais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a
execução da presente Lei correrão a cont
de verba orçamentária específica e na in
ficiência, fica autorizado abertura de Créd
no corrente exercício, consignado no orça
mento à Câmara Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na da
de sua publicação, podendo seus efeito
retroagir a partir de 1º de janeiro do cor
te exercício com expressa autorização da
partes interessadas.

Miracatu, 15 de junho de 1.979.

Osvaldo Caboclo Ribeiro.
Prefeito Municipal.

Registrado no livro próprio e publicado n
lugar de costume aos 15 de junho de 1.979

Lei nº 531 de 22 de outubro de 1.979.

Dispõe sobre a autoriza
ao Poder Executivo munic
pal à assinar Termo Ad
tivo junto ao Departament
de Edifícios e Obras Públic
DOP.

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A CÂMARA MUNICIPAL DE .. MIRACATU DESTE ESTADO .

O Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, entidade autárquica e a Câmara Municipal de MIRACATU, deste Estado, representados, respectivamente, pelo seu Superintendente, (Sr.) ...ITALO FITTIPALDI..... , e pelo Presidente da Câmara Municipal (Sr.) EIJI NAGATA ,presentes aos13.... (.....treze.....) dias do mês de agosto..... de 197 9...., na sede daquela Autarquia, à Rua Bráulio Gomes, n.º 139, 1.º andar, nesta Capital resolvem, nos termos da Lei Estadual n.º 951, de 14 de janeiro de 1976, alterada pela Lei n.º 1.002, de 16 de junho de 1976, regulamentada pelo Decreto n.º 8.179, de 08 de julho de 1976, e da Lei Municipal n.º 530, de 15de junho de 197 9....., firmar o presente convênio, de conformidade com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA : O Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, denominado, neste instrumento, simplesmente IPESP, se obriga a estender aos Vereadores da Câmara Municipal, denominada, neste instrumento, simplesmente Câmara, as disposições da Lei n.º 951, de 14 de janeiro de 1976, alterada pela Lei n.º 1.002 de 16 de junho de 1976, regulamentada pelo Decreto n.º 8.179 de 08 de julho de 1976, observadas as condições constantes do presente convênio;

CLÁUSULA SEGUNDA : O IPESP se compromete a :

a) - Assegurar o pagamento da pensão parlamentar aos Vereadores, na forma e condições estabelecidas na Lei n.º 951, de 14 de janeiro de 1976, alterada pela Lei n.º 1.002, de 16 de junho de 1976, regulamentada pelo Decreto n.º

8.179, de 8 de julho de 1976.

b)- Assegurar o pagamento de pensão mensal aos dependentes dos Vereadores, na forma da alínea "a",

c)- Assegurar à Câmara a celebração de novo convênio se, por qualquer motivo, der causa à caducidade das inscrições dos Vereadores a ela vinculados, desde que satisfaça as exigências prescritas no artigo 7º da Lei nº 951, de 14 de janeiro de 1976, com as alterações da Lei nº 1.002, de 16 de junho de 1976;

d)- Assegurar aos Vereadores a inscrição na Carteira de Previdência dos Parlamentares independentemente de exame de saúde e de Limite de idade, respeitadas as demais condições legais e regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Câmara se obriga:

a)- A inscrever, obrigatoriamente, todos os Vereadores no IPESP como contribuintes da Carteira de Previdência dos Deputados à Assembléia Legislativa, independentemente de limite de idade e exame de saúde, com as ressalvas previstas na Lei nº 951/76, com as alterações da

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 1.002/76;

b) - Depositar a favor da Carteira, nas agências do Banco do Estado de São Paulo S/A, ou da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, as contribuições dos Vereadores, até 5 (cinco) dias à data do pagamento dos subsídios, justamente com as suas próprias contribuições;

c) - Arrecadar mediante desconto em folha, as contribuições devidas pelos Vereadores e recolhê-las à Carteira de Previdência;

d) - Recolher sob as prestações em atraso, multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA : A falta de recolhimento à Carteira de Previdência, durante 6 (seis) meses consecutivos, contados do dia do vencimento de qualquer das prestações importa em caducidade das inscrições, ficando a Câmara Municipal responsável pela reparação dos danos causados aos contribuintes e beneficiários.

CLÁUSULA QUINTA : Ficam fazendo parte integrante deste convênio, as disposições constantes da Lei n.º 951, de 14 de janeiro de 1978, com as alterações da Lei n.º 1.002, de 16 de junho de 1976, Decreto n.º 8.179, de 8 de julho de 1976 e da Lei Municipal n.º 530, de 15 de junho de 1979.

Por assim se acharem justos e convencionados assinam o presente convênio em 3 (três) vias.

.../...

ESTADO DE SÃO PAULO

ITALO FITTIPALDI

SUPERINTENDENTE

EIJI NAGATA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS :

1.ª -

2.ª -